SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AEMERJ
Associação Estadual dos Municípios - RJ

Rio de Janeiro , 03 de Julho de 2012 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO III | Nº 0703

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 019/2012

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO

CONSIDERANDO a decisão da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 001/2012, composta pelos membros Ricardo Fernandes de Mello, Marcelo Werneck Tavares e Suelene de Souza Delgado, que classificou a empresa ***FENIX DE CASIMIRO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO LTDA****, inscrita no C.N.P.J. de nº 12.816.415/0001-17, com sede na Rua Porfirio Candido da Silva, nº 55 –Casimiro de AbreuRJ, vencedora com o valor global de* R$ 174.661,85 (Cento e setenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos) *vencedora do* ***EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS DE N° 019/2012****. Referente à contratação de empresa especializada de engenharia para a pavimentação da Rua Otilia Lima M. de Jesus, anexa a Rua Manoel Ferreira de Mattos, no Loteamento Castelo 1º Distrito do Município de Duas Barras.*

CONSIDERANDO *ser de interesse público a homologação da referida decisão;*

H O M O L O G O *a decisão da Comissão Permanente de Licitação, que julgou vencedora a empresa* ***FENIX DE CASIMIRO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO LTDA****, vencedora com o valor global de* R$ 174.661,85 (Cento e setenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos) *vencedora do* ***EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS DE N° 019/2012****. Referente à contratação de empresa especializada de engenharia para a pavimentação da Rua Otilia Lima M. de Jesus, anexa a Rua Manoel Ferreira de Mattos, no Loteamento Castelo 1º Distrito do Município de Duas Barras.*

Dê-se ciência as empresas vencedoras.
Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.
Duas Barras, 29 de Junho de 2012

ANTÔNIO CARLOS PAGNUZZI ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:9B411C0B

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS N. 018/2012

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO

CONSIDERANDO a decisão da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 001/2012, composta pelos membros Ricardo Fernandes de Mello, Marcelo Werneck Tavares e Suelene de Souza Delgado, que classificou a empresa ***PATAMAR CONSTRUTORA ENGENHARIA LTDA-ME****, inscrita no C.N.P.J. de nº 10.660.667/0001-74, com sede na Rua Santa Marta, snº – Cidade Nova – Marataizes/ES, vencedora com o valor global de* R$ 247.460,52 (Duzentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e sessenta reais e cinqüenta e dois centavos) *vencedora do* ***EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS DE N° 018/2012****. Referente à contratação de empresa especializada de engenharia para a pavimentação da Rua Projetada dando segmento a Rua Victorino Araujo de Barros, anexa a RJ 144 no Município de Duas Barras.*

CONSIDERANDO *ser de interesse público a homologação da referida decisão;*

H O M O L O G O *a decisão da Comissão Permanente de Licitação, que julgou vencedora a empresa* ***PATAMAR CONSTRUTORA ENGENHARIA LTDA-ME****, vencedora com o valor global de* R$ 247.460,52 (Duzentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e sessenta reais e cinqüenta e dois centavos) *vencedora do* ***EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS DE N° 018/2012****. Referente à contratação de empresa especializada de engenharia para a pavimentação da Rua Projetada dando segmento a Rua Victorino Araujo de Barros, anexa a RJ 144 no Município de Duas Barras.*

Dê-se ciência as empresas vencedoras.
Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.
Duas Barras, 29 de Junho de 2012

ANTÔNIO CARLOS PAGNUZZI ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:2BAA60A5

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO REFERENTE A CARTA CONVITE N. 026-2012

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO

CONSIDERANDO *A DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº. 001/2012, COMPOSTA PELOS MEMBROS RICARDO FERNANDES DE MELLO, MARCELO WERNECK TAVARES E SUELENE DE SOUZA DELGADO, QUE CLASSIFICOU AS EMPRESAS:* **FERMAC BIBARRENSE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME**, INSCRITA NO CNPJ Nº. 36.482.354/0001-67, COM ENDEREÇO À RUA WERMELINGER, Nº. 40, LOJAS 110 E 111, CENTRO, DUAS BARRAS/RJ, COM VALOR DE R$ 5.217,22 (CINCO MIL, DUZENTOS E DEZESSETE REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS), **NOVA FIO LUZ DE FRIBURGO LTDA,** INSCRITA NO CNPJ DE Nº. 04.321.871/0001-68, COM ENDEREÇO À RUA MOISÉS AMÉLIO, Nº. 75, CENTRO, NOVA FRIBURGO/RJ, COM VALOR DE R$ 21.467,50 (VINTE E UM

Expediente:
Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Diretoria 2009/2010

Presidente: **Vicente de Paula de Souza Guedes -Valença**
Vice-presidente: Artur Messias da Silveira - Mesquita
Secretário Geral: Affonso Henriques M. Alves da Cruz - Bom Jardim

Conselho Fiscal

Presidente: Laerte Calil de Freitas - Areal
1ª Vice Presidente: Maria das Graças F. Motta - Bom Jesus do Itabapoana
2º Vice Presidente: Cláudio Mannarino - Comendador Levy Gasparian

Secretária Executiva

Dilma Lira

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) E **SENA CAMPOS 360 MAT. ELÉTRICOS LTDA,** INSCRITA NO CNPJ Nº. 07.545.020/0001-97, COM ENDEREÇO À RUA CEL. JOSÉ OLÍMPIO DE CARVALHO, Nº. 360, CORDEIRO/RJ, COM VALOR DE R$ 8.575,80 (OITO MIL, QUINHENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E OITENTA CENTAVOS), PERFAZENDO UM TOTAL GLOBAL DE R$ 35.260,52 (TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS E SESSENTA REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS). REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA USO NA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS/RJ.

CONSIDERANDO *SER DE INTERESSE PÚBLICO A HOMOLOGAÇÃO DA REFERIDA DECISÃO;*

HOMOLOGO *A DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, QUE JULGOU VENCEDORA AS EMPRESAS:* **FERMAC BIBARRENSE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME**, COM VALOR DE R$ 5.217,22 (CINCO MIL, DUZENTOS E DEZESSETE REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS), **NOVA FIO LUZ DE FRIBURGO LTDA,** COM VALOR DE R$ 21.467,50 (VINTE E UM MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) E **SENA CAMPOS 360 MAT. ELÉTRICOS LTDA,** COM VALOR DE R$ 8.575,80 (OITO MIL, QUINHENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E OITENTA CENTAVOS), PERFAZENDO UM TOTAL GLOBAL DE R$ 35.260,52 (TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS E SESSENTA REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS). *VENCEDORA DO EDITAL DE CARTA CONVITE DE* ***Nº. 026/2012.***

DÊ-SE CIÊNCIA AS EMPRESAS VENCEDORAS.
REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
DUAS BARRAS, 17 DE MAIO DE 2012.

ANTÔNIO CARLOS PAGNUZZI ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:B7FCCA3D

GABINETE DO PREFEITO
EXTARO CONTRATO N.º 070/12 REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS N. 019/2012

EXTRATO DE CONTRATO N.º 070/11
TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2012
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1379/2011
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/1993.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS-RJ
CONTRATADA: PATAMAR CONSTRUTORA ENGENGARIA LTDA-ME
OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A EXECUÇÃO DA OBRA E SERVIÇOS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO A PARALELEPÍPEDO DA RUA OTILIA LIMA M. DE JESUS, ANEXA A RUA MANOEL FEREIRA DE MATTOS, LOTEAMENTO CASTELO 1º DISTRITO DO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS.
PARÁGRAFO ÚNICO - AS OBRAS E SERVIÇOS SERÃO EXECUTADOS COM OBEDIÊNCIA RIGOROSA, FIEL E INTEGRAL DE TODAS AS EXIGÊNCIAS, NORMAS, ITENS, ELEMENTOS, CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS, CONTIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1379/2012, NO PROJETO BÁSICO E/OU PROJETO EXECUTIVO, OU NO ESCOPO DOS SERVIÇOS, NO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, EM DETALHES E INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELO CONTRATANTE, BEM COMO NAS NORMAS TÉCNICAS PARA A EXECUÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS OBRAS OU SERVIÇOS.
VALOR TOTAL: R$ R$ 174.661,85 (CENTO E SETENTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E UM REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS).

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:9E7526BD

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO N. 071/REFERENTE A LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 018/2012

EXTRATO DE CONTRATO N.º 071/11
TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2012
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1380/2011
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/1993.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS-RJ
CONTRATADA: PATAMAR CONSTRUTORA ENGENGARIA LTDA-ME
OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A EXECUÇÃO DA OBRA E SERVIÇOS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO A PARALELEPÍPEDO DE UMA RUA PROJETADA DANDO SEGMENTO DA RUA VICTORINO ARAÚJO DE BARROS, ANEXA A RJ 144 NO LOTEAMENTO FRAGOSO, NO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS.
VALOR TOTAL: R$ 247.460,52 (DUZENTOS E QUARENTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA REAIS E CINQÜENTA E DOIS CENTAVOS).

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:6083ED44

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
RESOLUÇÃO N° 03 DE 29 DE JUNHO DE 2012.

Acrescenta o § 6° ao art. 149 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mendes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprova, e a MESA DIRETORA promulga a seguinte
RESOLUÇÃO:
Art. 1°. O artigo 149 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mendes passa a ter a seguinte redação:
"Art. 149...
§1°.
§2°.
§3°.
§4°.
§5°.
§ 6° Excetuam-se, ainda, do dispositivo do caput, as Sessões Ordinárias do Segundo Período Ordinário até a primeira quinzena do mês de outubro, do último ano de cada legislatura, iniciando-se, neste caso, às 10:00 (dez) horas.
Art. 2° Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mendes-RJ, em 29 de junho de 2012.

RUBEM CARLOS MOURA
Presidente

MÁRCIO CARDOSO
Vice-presidente

ENANDES LUIZ CORRÊA
1° Secretário

ENI FERREIRA DE ANDRADE
2° Sevretáio

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:5B1841ED

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2012

ATA DE JULGAMENTO VOLTADA À CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA DE PROPOSTAS DE PREÇOS E DECLARAÇÃO DE VENCEDORES
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2012
Processo nº 2074/2012. Objeto: Aquisição de medicamentos visando suprimento das unidades das unidades de saúde mantidas pelo poder público municipal. Empresas declaradas vencedoras: **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ/MF nº 44.734.671/0001-51; EQUIPAR MÉDICO E HOSPITALAR LTDA, CNPJ/MF nº 25.725.813/0001-70; DISK MED PÁDUA – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ/MF nº 04.216.957/0001-20; PROLIFARMA FARMACÊUTICA LTDA, CNPJ/MF nº 01.267.825/0001-30 E CIRÚRGICA SÃO JOSÉ LTDA, CNPJ/MF nº 55.309.074/0001-04. Em face do resultado da fase de habilitação (fls.630/631), não houve interposição de recurso no prazo legal. Neste sentido, a classificação definitiva de preços e a declaração de vencedores são demonstradas as fls. 569/625, excetuando as alterações de resultados acerca dos itens 19, 41, 65, 80, 81, 83, 85, 120, 141, 145, 152 e 159 em virtude de não apresentação de documentação e documentação vencida referente aos itens ofertados, passando-os para a 2ª colocada e assim sucessivamente. Estas alterações (Itens 19, 41, 65, 80, 81, 83, 85, 120, 141, 145, 152 e 159) fazem parte desta ata para todos os fins e efeitos de Direito, notadamente classificação definitiva de propostas de preços e declaração de vencedores. Itens não comprados (80, 85, 141, 152 e 159). INTIMAÇÃO: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ/MF nº 44.734.671/0001-51; EQUIPAR MÉDICO E HOSPITALAR LTDA, CNPJ/MF nº 25.725.813/0001-70; DISK MED PÁDUA – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ/MF nº 04.216.957/0001-20; PROLIFARMA FARMACÊUTICA LTDA, CNPJ/MF nº 01.267.825/0001-30 E CIRÚRGICA SÃO JOSÉ LTDA, CNPJ/MF nº 55.309.074/0001-04.** Ficam intimadas as sociedades empresárias interessadas para, querendo, no prazo de 03 (três) dias úteis, exercerem a faculdade recursal, estando, desde já, franqueada vista do Processo nº. 2074/2012 – Pregão Presencial nº. 022/2012. DJ: 29/06/2012.

Mendes-RJ, 29 de junho de 2012.

MÁRCIA NASCIMENTO MORAES SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:13A2807B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES ATA DE JULGAMENTO VOLTADA À CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA DE PROPOSTA DE PREÇOS E DECLARAÇÃO DE VENCEDOR

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2012
Processo nº 1726/2012. Objeto: Fornecimento de medicamentos visando o suprimento da Farmácia Básica Municipal mantida pelo Poder público Municipal. Empresa declarada vencedora: **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA CNPJ/MF: 67.729.178/0001-49. Em face do resultado da fase de habilitação (fls.165/183), não houve interposição de recurso no prazo legal. Neste sentido, a classificação definitiva de preços e a declaração de vencedor são demonstradas as fls. 178/183. INTIMAÇÃO: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA CNPJ/MF: 67.729.178/0001-49 e DISK MED PÁDUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ/MF: 04.216.957/0001-20.** Ficam intimadas as sociedades empresárias interessadas para, querendo, no prazo de 03 (três) dias úteis, exercerem a faculdade recursal, estando, desde já, franqueada vista do Processo nº. 1726/2012 – Pregão Presencial nº. 028/2012. DJ: 29/06/2012.

Mendes-RJ, 29 de junho de 2012.

MÁRCIA NASCIMENTO MORAES SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:D90AFA9C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES
RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E SOBRESTAMENTO DO ATO DE DECLARAÇÃO DE VENCEDORES
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2012
Processo nº. 042/2012. Objeto: Aquisição de equipamentos para o laboratório municipal de análises clínicas de Mendes. **Empresa declarada HABILITADA: HUMANAS DISTRIBUIDORA BIOMÉDICA LTDA ME, CNPJ/MF: 07.404.103/0001-66. INTIMAÇÃO: LABINBRAZ COMERCIAL LIMITADA, CNPJ/MF: 73.008.682/0001-52; UNIVERSAL ACM DIAGNÓSTICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ/MF: 07.167.502/0001-50; ENZIPHARMA PRODUTOS MÉDICOS E LABORATORIAIS LTDA, CNPJ/MF: 02.314.108/0001-84; HUMANAS DISTRIBUIDORA BIOMÉDICA LTDA ME, CNPJ/MF: 07.404.103/0001-66; SULLAB COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME, CNPJ/MF: 32.198.434/0001-34 E QUALITY – VIDA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA - EPP, CNPJ/MF: 02.915.025/0001-40.** Ficam intimadas as sociedades empresárias interessadas para, querendo, no prazo de 03 (três) dias úteis, exercerem a faculdade recursal, estando, desde já, franqueada vista do Processo nº. 042/2012 ficando SOBRESTADO O ATO DE DECLARAÇÃO DE VENCEDOR(ES) até ulterior deliberação – Pregão Presencial nº. 020/2012. DJ: 02/07/2012.

Mendes-RJ, 02 de julho de 2012.

MÁRCIA NASCIMENTO MORAES SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:D33D931A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS Nº 010/2012

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS Nº 010/2012

Partes: Município de Mendes e J M FITNESS LTDA**.** Objeto: prestação de serviços para o segmento de idosos do Centro de Convivência Vó Maria, através de oficinas práticas de ginástica localizada e aeróbica, musculação, treinamento e prospreoceptivo (melhoria do equilíbrio e ganho de força, alongamento e fisioterapia) que visam a prevenção e promoção da saúde e autonomia. Fundamento Legal: Processo Licitatório n° 1978/2012 e Edital de Pregão Presencial nº 024/2012. Valor Contrato: R$ 14.000,00 (quatorze mil reais). Data de celebração contratual: 04 de junho de 2012. Vigência: 07 (sete) meses

Mendes, 02 de julho de 2012.

JANETE ESTEVES NOGUEIRA PINTO RAMOS
Secretária Municipal de Assistência Social trabalho e Renda

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:A52D21D0

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.569 DE 27 DE JUNHO DE 2012.

Regulamenta no Município de Mendes, o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata a Lei

Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, altera a Lei Municipal 1.399, de 4 de dezembro de 2009.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º. Esta Lei regulamenta o tratamento jurídico diferenciado, simplificado, favorecido e assegurado aos Micros empreendedores individuais (MEI), as Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP), de acordo com os artigos 146, III, d, 170, IX e 179 da Constituição Federal, com o artigo 228 da Constituição Estadual, com a Lei Complementar Federal 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, especialmente em relação:

I – à simplificação do processo de registro e de legalização como forma de incentivo à formalização de empreendimentos;

II – à fiscalização orientadora;

III – ao tratamento tributário simplificado;

IV – ao estímulo ao crédito e à capitalização;

V – ao associativismo;

VI–ao acesso à justiça.

VII – à educação empreendedora e ao acesso à informação;

Parágrafo único Para efeito dessa lei, consideram-se os conceitos de empreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte constantes dos artigos 3º e 18-A da Lei Complementar federal nº 123, de 2006.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO E BAIXA

Seção I – Da Simplificação dos Processos

Art. 2º. Todos os órgãos municipais envolvidos no processo de abertura e fechamento de empresas observarão a unicidade do processo de registro e de legalização, devendo para tanto articular as competências próprias com aquelas dos demais órgãos de outras esferas envolvidas na formalização empresarial, buscando, em conjunto, compatibilizar e integrar procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo, da perspectiva do usuário.

§ 1º A integração de procedimentos com os demais órgãos de registro nos âmbitos federal, estadual e de outros municípios deverá observar as normas da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM de que trata a Lei federal 11.598, de 3 de dezembro de 2007.

§ 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênios com órgãos federais, estaduais e municipais, envolvidos no processo de legalização de empresas, visando à simplificação, racionalização e unificação de procedimentos, bem como ao compartilhamento do sistema de Registro Integrador – REGIN instituído pela Lei federal 11.598/2007.

Art. 3º. A administração pública municipal deverá manter a disposição dos usuários, de forma presencial e pela rede mundial de computadores, informações, orientações e instrumentos, integrados e consolidados, que permitam pesquisas prévias às etapas de registro, alteração e baixa de empresários e pessoas jurídicas, de modo a prover ao usuário certeza quanto à documentação exigível e à viabilidade do procedimento.

§ 1º Na hipótese de indeferimento de alvará ou de inscrição municipal, o interessado será informado sobre os respectivos fundamentos, sendo oferecida orientação para adequação à exigência legal.

§ 2º Para efeito deste artigo, os órgãos da administração pública municipal poderão criar banco de dados próprio ou adotar as informações dos sistemas de cadastro da REDESIM, bem como firmar convênios com instituições de apoio e representação de micro e pequenas empresas.

Art. 4º. As pesquisas prévias à elaboração de ato constitutivo ou de sua alteração deverão bastar para que o usuário seja informado pelos órgãos e entidades competentes:

I - da descrição oficial do endereço de seu interesse e da possibilidade de exercício da atividade desejada no local escolhido;

II - de todos os requisitos a serem cumpridos para obtenção de licenças de autorização de funcionamento, segundo a atividade pretendida, o porte, o grau de risco e a localização.

Parágrafo único - O pedido de alvará deverá ser precedido da consulta prévia de localização na forma regulamentada pelo Poder Executivo, observado no artigo 2º desta lei.

Art. 5º. Os requisitos de segurança sanitária, controle ambiental, ocupação do solo e prevenção contra incêndios, exigidos para os fins de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, deverão ser simplificados, racionalizados e uniformizados pelos órgãos envolvidos na abertura e fechamento de empresas, no âmbito de suas competências.

§ 1º Os órgãos responsáveis pela emissão de licenças e autorizações de funcionamento somente realizarão vistorias após o início de operação do estabelecimento, quando a atividade, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

§ 2º Ainda que dispensado de vitórias prévias, o empreendedor individual, a microempresa e a empresa de pequeno porte estarão obrigados ao cumprimento das normas contidas no Código de Posturas e no Regulamento de Zoneamento Urbano do Município, no que lhes for aplicável.

§ 3º Os órgãos da Administração Pública Municipal deverão, sempre que possível, realizar vistorias conjuntas.

Art. 6º. Exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto e desde que as atividades estejam de acordo com o Código de Posturas e as normas municipais de vigilância sanitária e meio ambiente, será permitido o funcionamento do empreendedor individual, de microempresas e empresas de pequeno porte:

I – em áreas desprovidas de regulamentação fundiária legal ou com regulamentação precária; ou

II – na residência do respectivo titular ou sócio, na hipótese em que a atividade não gere grande circulação de pessoas.

Parágrafo único - Para efeitos desta Lei, consideram-se atividades de alto grau de risco as que:

I – estoquem ou utilizem material inflamável ou explosivo;

II – envolvam grande aglomerado de pessoas;

III – produzam nível sonoro superior ao tolerado por lei;

IV – industrializem ou comercializem material nocivo, perigoso ou incômodo;

V – envolvam a assistência médica ou veterinária com internação;

VI - se constituam em ameaça ou prejuízo às áreas vizinhas, por fogo, fumaça, fuligem, calor, poeiras, odores, ruídos e trepidação demasiados;

VII – provoquem riscos ao meio ambiente;

VII – possuam outros elementos de risco definidos em Lei Municipal, resguardado o interesse público.

Art. 7º. Não poderão ser exigidos pelos órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento de empresas:

I-excetuados os casos de autorização prévia, quaisquer documentos adicionais aos requeridos pelos órgãos executores do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

II-documento de propriedade ou contrato de locação do imóvel onde será instalada a sede, filial ou outro estabelecimento, salvo para comprovação do endereço indicado;

III-comprovação de regularidade de prepostos dos empresários ou pessoas jurídicas com seus órgãos de classe, sob qualquer forma, como requisito para deferimento de ato de inscrição, alteração ou baixa de empresa, bem como para autenticação de instrumento de escrituração.

Art. 8º. Fica vedada a instituição de qualquer tipo de exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, pelos órgãos envolvidos na abertura e fechamento de empresas, que exceda o estrito limite dos requisitos pertinentes à essência do ato de registro, alteração ou baixa da empresa.

Seção II - Do Alvará

Art. 9º. Fica instituído o Alvará de Funcionamento Provisório com prazo de vigência de 90 (noventa) dias, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto.

Parágrafo único - O Alvará de Funcionamento Provisório será cancelado se após a notificação da fiscalização orientadora não forem cumpridas as exigências estabelecidas pela Administração Municipal, nos prazos por ela definidos.

Art. 10°.. Fica criado o "Alvará Digital", caracterizado pela concessão, por meio digital, de licença para funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços.

§ 1º O "Alvará Digital" será declarado nulo se:

I – Expedido com inobservância de preceitos legais e regulamentares;

II – Ficar comprovada a falsidade ou inexatidão de qualquer declaração ou documento, ou o descumprimento do termo de responsabilidade firmado;
III – Ocorrer reincidência de infrações às posturas municipais.
§2º Fica desobrigada a renovação anual do Alvará de Localização e Funcionamento através de requerimento administrativo protocolizado na Prefeitura.

Seção III – Do Micro empreendedor Individual

Art. 11°.. Os órgãos da administração pública municipal, envolvidos no processo de legalização do Micro empreendedor Individual, devem observar a regulamentação emitida pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM, instituído pela Lei federal 11.598, de 3 de dezembro de 2007.
Parágrafo único - O processo de legalização do Micro empreendedor Individual, em qualquer órgão da cidade de Mendes, será gratuito, sendo vedada a cobrança de qualquer tipo de taxa, emolumento ou outros custos.

Art. 12°. A Secretaria Municipal de Fazenda deverá deferir ou indeferir o endereço para exercício das atividades do Micro empreendedor Individual, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da respectiva inscrição na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.
§ 1º Manifestando-se contrariamente à descrição do endereço de exercício da atividade do Micro empreendedor Individual, a Secretaria Municipal de Fazenda deve notificar o interessado para transferir a sede de suas atividades no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da legislação municipal.
§ 2º Efetuada a transferência de endereço, a Secretaria Municipal de Fazenda deve fornecer ao Micro empreendedor Individual documento oficial para que o mesmo possa alterar seu cadastro na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.
§ 3º Não se manifestando o micro empreendedor, a Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo referido no *caput* deste artigo, deve comunicar à Junta Comercial do Rio de Janeiro o cancelamento da inscrição, informando o motivo correspondente e a data da deliberação.

Art. 13°. Será concedido Alvará Digital para o Micro empreendedor Individual, mediante o nome, endereços empresariais e os números de sua inscrição na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e na Secretaria da Receita Federal do Brasil, cabendo à Secretaria Municipal de Fazenda conferir as informações em consulta a esses órgãos.
Parágrafo único - A emissão do Alvará não dispensa o Micro empreendedor Individual de observar o Código de Posturas e as normas municipais de Zoneamento Urbano, bem como de promover a sua regularização perante aos demais órgãos competentes, assim como nos órgãos fiscalizadores do exercício profissional, se exigido.

Art. 14°. Ciente da inscrição do Micro empreendedor Individual estabelecido no Município, a Secretaria Municipal de Fazenda deverá emitir, de ofício, a respectiva inscrição municipal daqueles que forem contribuintes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, independentemente da concessão do alvará.

Seção IV – Da Baixa Simplificada

Art. 15°. Os órgãos e entidades municipais deverão observar o disposto nos §§ 2º ao 12º do artigo 9º da Lei Complementar Federal 123, de 2006, para a baixa nos registros dos empreendedores individuais, das microempresas e das empresas de pequeno porte.

Seção V – Da Sala do Empreendedor

Art. 16°. Com o objetivo de orientar os empreendedores, simplificando os procedimentos de registro de empresas no município, fica criada a Sala do Empreendedor, com as seguintes atribuições:
I – Disponibilizar aos interessados as informações necessárias à emissão da inscrição municipal e do alvará de funcionamento, mantendo-as atualizadas nos meios eletrônicos de comunicação oficial;
III – Orientar acerca dos procedimentos necessários para a regularização da situação fiscal e tributária dos contribuintes;
IV – Manter outros serviços à disposição dos contribuintes.
Parágrafo único - A administração municipal poderá firmar parcerias com outras instituições para oferecer orientação acerca da abertura, do funcionamento e do encerramento de empresas, incluindo apoio para elaboração de plano de negócios, pesquisa de mercado, acesso ao crédito, associativismo e programas de apoio oferecidos no município.

CAPÍTULO III
DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA

Art. 17°. A fiscalização municipal, nos aspectos de posturas, do uso do solo, sanitário, ambiental e de segurança, relativos aos empreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte deverá ter natureza orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

Art. 18°. Quando da fiscalização municipal, será observado o critério de dupla visita até mesmo para lavratura de auto de infração, exceto na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.
§ 1º A dupla visita consiste em uma primeira ação, com a finalidade de verificar a regularidade do estabelecimento e ação posterior de caráter punitivo quando, verificada qualquer irregularidade no funcionamento do estabelecimento, não for efetuada a respectiva regularização no prazo determinado.
§ 2º Considera-se reincidência, para fins deste artigo, a prática do mesmo ato no período de 12 (doze) meses, contados do ato anterior.

Art. 19°. Quando na visita for constatada qualquer irregularidade, será lavrado um termo de verificação e orientação para que o responsável possa efetuar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, sem aplicação de penalidade.
Parágrafo único - Decorrido o prazo fixado no caput sem a regularização necessária, será lavrado auto de infração com aplicação de penalidade cabível.

CAPITULO IV
DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO

Seção I – Do ISS e da Redução de Taxas

Art. 20°. O empreendedor individual, as microempresas e as empresas de pequeno porte poderão optar por recolher o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) através do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – SIMPLES NACIONAL, na forma da Lei Complementar Federal 123, de 2006 e alterações posteriores.
§1º O micro empreendedor individual recolherá o ISS em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta mensal, como previsto nos Arts. 18-A, 18-B e 18-C da Lei Complementar Federal 123, de 2006, e alterações posteriores.
§2º A compensação ou restituição do ISS incluídos no SIMPLES NACIONAL obedecerá às normas previstas nos §§ 5º a 14 do artigo 21 da Lei Complementar 123, de 2006, e alterações posteriores.

Art. 21°. Os escritórios de serviços contábeis optantes pelo SIMPLES NACIONALrecolherão o ISS em valor fixo, como previsto no §22-A do artigo 18 da Lei Complementar federal 123, de 2006, e alterações posteriores, observado a legislação tributaria municipal e suas alterações.

Art. 22°. As microempresas, as empresas de pequeno porte e o micro empreendedor individual, optantes pelo SIMPLES NACIONAL, estabelecidos no Município de Mendes na condição de tomadores ou de prestadores de serviços, estarão dispensadas da retenção na fonte do ISS, observado o disposto no §2º.
§ 1º A responsabilidade pelo recolhimento do ISS caberá à pessoa jurídica não optante pelo SIMPLES NACIONAL que tomar serviços dos contribuintes referidos no *caput, n*as hipóteses de incidência previstas no § 2º do artigo 6º da Lei Complementar 116 de 31 de julho de 2003.
§ 2º A retenção do ISS será obrigatória quando os serviços forem prestados aos órgãos da administração pública do Município de Mendes, observadas as normas constantes do § 4º artigo 21 da Lei Complementar federal 123, de 2006, e do Código Tributário Municipal.
§ 3º Não haverá retenção na fonte do ISS sobre serviços prestados pelo Micro empreendedor Individual.

Art. 23°. Ficam reduzidos a 0 (zero) os valores referentes a taxas, emolumentos e demais custos relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao alvará, à licença, à permissão, ao cadastro mobiliário e aos demais itens relativos ao empreendedor individual**.**
Parágrafo único – permanecerá o cadastro imobiliário com cobrança de IPTU residencial para os micros empreendedores individuais, salvo os estabelecidos em áreas comerciais.

Seção II – Das Obrigações Acessórias

Art. 24°. As microempresas e empresas de pequeno porte estarão obrigadas a emitir os documentos fiscais previstos na legislação municipal para comprovar a prestação dos serviços.

§ 1º O empreendedor individual estará obrigado à emissão de documento fiscal apenas nas prestações de serviços realizadas para destinatário inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

§ 2º O empreendedor individual desobrigado de emitir documentos fiscais comprovará a receita bruta mediante a documentação exigida pelo Comitê Gestor do SIMPLES NACIONAL.

§ 3º O Poder Executivo Municipal poderá criar modelo simplificado de documento fiscal para o micro empreendedor individual.

Art. 25°. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL, nos termos da Lei Complementar Federal 123, de 2006, estarão dispensadas de escriturar os livros fiscais previstos na legislação tributária municipal.

Parágrafo único - Enquanto não prescritos os prazos para cobrança dos tributos devidos, deverão ser mantidos em boa ordem e guarda os documentos fiscais comprobatórios dos serviços tomados, bem como os documentos fiscais emitidos, relativos às operações ou prestações realizadas.

Seção III – Dos Processos Administrativos Fiscais e Judiciais

Art. 26°. A intimação dos atos do contencioso administrativo fiscal observará o disposto nos §§ 1o-A a 1o-D do artigo 16 da Lei Complementar 123, de 2006, e alterações posteriores.

Art. 27°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria da Receita Federal e a Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro para fiscalização do SIMPLES NACIONAL devido por empresas estabelecidas no Município de Mendes.

Art. 28°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado para transferir a atribuição de julgamento do processo administrativo fiscal relativo ao ISS integrante do SIMPLES NACIONAL, na forma prevista na Lei Complementar 123, de 2006.

Art. 29°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição em dívida ativa municipal e cobrança judicial do ISS devido através do SIMPLES NACIONAL, na forma da Lei Complementar 123/2006.

Seção IV - do Parcelamento de Débitos Fiscais

Art. 30°. Os débitos do ISS integrante do SIMPLES NACIONAL serão parcelados na forma dos §§ 15 a 24 do artigo 21 da Lei Complementar Federal 123, de 2006, e alterações posteriores.

Art. 31°. Os débitos do ISS não incluídos no SIMPLES NACIONAL poderão ser parcelados em até 3 (Três) parcelas mensais iguais e sucessivas, na forma da legislação tributária municipal, exceto os inscritos em Dívida Ativa.

CAPÍTULO V

DO ESTÍMULO AO CRÉDITO E À CAPITALIZAÇÃO

Art. 32°. Para estímulo ao crédito e à capitalização de micros empreendedores, microempresas e empresas de pequeno porte, a Administração Pública Municipal poderá reservar um percentual em seu orçamento anual para apoiar programas de crédito e ou garantias, isolados ou suplementarmente aos programas instituídos pelo Estado ou pela União, de acordo com regulamentação do Poder Executivo.

Art. 33°. A Administração Pública Municipal fomentará e apoiará a criação e o funcionamento de estruturas legais focadas na garantia de crédito com atuação no âmbito do Município ou da região.

Art. 34°. A Administração Pública Municipal fomentará e apoiará a instalação e a manutenção, no Município, de instituições financeiras, público e privadas, que tenham como principal finalidade a realização de operações de crédito com microempresas e empresas de pequeno porte.

CAPÍTULO VI

DO ACESSO À JUSTIÇA

Art. 35°. Os Poderes Públicos Municipais ficam autorizados a realizar parceria com a iniciativa privada, por meio de convênios com entidades de classe, instituições de ensino superior, Ordem dos Advogados do Brasil - OAB e outras instituições semelhantes, a fim de orientar e facilitar o acesso à justiça aos micro empreendedores individuais, às microempresas e às empresas de pequeno porte, priorizando a aplicação do disposto no art. 74 da Lei Complementar 123, de 2006.

Art. 36°. Fica o município autorizado a celebrar parcerias com entidades locais para estimular a utilização dos institutos de conciliação prévia, mediação e arbitragem para solução de conflitos de interesses dos micros empreendedores individuais, das microempresas e das empresas de pequeno porte localizadas em seu território.

Parágrafo único - O estímulo que se refere o *caput* deste artigo poderá compreender campanhas de divulgação, serviços de esclarecimento e tratamento diferenciado, simplificado e favorecido no tocante aos custos administrativos e honorários cobrados.

CAPÍTULO VII

DO ASSOCIATIVISMO

Art. 37°. A administração pública municipal identificará a vocação econômica do Município e incentivará o fortalecimento das principais atividades empresariais a ela relacionadas.

Parágrafo único O Poder Executivo incentivará microempresas e empresas de pequeno porte a organizarem-se em Sociedades de Propósito Específico, na forma prevista no artigo 56 da Lei Complementar nº. 123, de 2006, ou em outra forma de associação.

Art. 38°. O Poder Executivo adotará mecanismos de incentivo às cooperativas e associações para viabilizar a criação, a manutenção e o desenvolvimento do sistema associativo e cooperativo no Município através do (a):

I – estímulo à inclusão do estudo do cooperativismo e associativismo nas escolas do município, visando ao fortalecimento da cultura empreendedora como forma de organização de produção, do consumo e do trabalho;

II – estabelecimento de mecanismos de triagem e qualificação da informalidade, para implementação de associações e sociedades cooperativas de trabalho, visando à inclusão da população do município no mercado produtivo e à geração de trabalho e renda;

III – criação de instrumentos específicos de estímulo à atividade associativa e cooperativa destinadas à exportação.

CAPÍTULO VIII

DA EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA E DO AGENTE DE DESENVOLVIMENTO

Art. 39°. Ficam os Poderes Públicos Municipais autorizados a promover parcerias com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos de educação empreendedora, com o objetivo de disseminar conhecimento sobre gestão empresarial, associativismo, cooperativismo, empreendedorismo e assuntos afins.

Art. 40°. Ficam os Poderes Públicos Municipais autorizados a promover parcerias com órgãos governamentais, centros de desenvolvimento tecnológico e instituições de ensino para o desenvolvimento de projetos de educação tecnológica, com objetivo de transferência de conhecimento, de qualificação profissional, de capacitação no emprego e de técnicas de produção.

Parágrafo único – Compreende-se no âmbito do caput deste artigo a concessão de bolsas de iniciação cientifica, a oferta de cursos de qualificação profissional, a complementação de ensino básico público e particular e ações de capacitação de professores.

Art. 41°. O Executivo Municipal designará servidor como Agente de Desenvolvimento para articular ações públicas que visem ao cumprimento das disposições e diretrizes desta lei, da Lei 1.399, de 4 de dezembro 2009, e à efetiva implantação do tratamento simplificado e favorecido às micro empreendedores, às microempresas e às empresas de pequeno porte estabelecidas no Município de Mendes.

§1º O Agente de Desenvolvimento deverá preencher os seguintes requisitos:

I – residir na área da comunidade em que atuar;

II – haver concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica para a formação de Agente de Desenvolvimento;

III – haver concluído o ensino fundamental.

§2º Caberá ao Agente de Desenvolvimento buscar o suporte para ações de capacitação, estudos e pesquisas, publicações, promoções de intercambio de informações e experiências.

CAPÍTULO IX

DO ESTÍMULO À INOVAÇÃO

Art. 42°. O Executivo Municipal poderá manter programas com a finalidade de promover o desenvolvimento de inovações em microempresas e empresas de pequeno porte.

Parágrafo único - Para o efeito do disposto no caput, o Executivo Municipal poderá firmar parcerias com entidades de pesquisa e apoio às pequenas empresas, órgãos governamentais, agências de fomento,

instituições científicas e tecnológicas e núcleos de inovação tecnológica.

Art. 43°. O Poder Público Municipal promoverá a discussão de assuntos relativos à pesquisa e ao desenvolvimento científico-tecnológico de interesse do Município, o acompanhamento dos programas de tecnologia e a proposição de ações na área de Ciência, Tecnologia e Inovação de interesse do Município e vinculadas ao apoio ao MEI, a ME e a EPP.

CAPITULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44°. Altera-se seus artigos e incisos 3º; 5º; 9º e 12º da Lei Municipal nº 1.399, de 4 de dezembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte;

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 45°. Nas contratações públicas de bens e serviços da Administração Pública Municipal direta e indireta deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP objetivando:

I – a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;

II – a ampliação da eficiência das políticas votadas às microempresas e empresas de pequeno porte;

III – o incentivo à inovação tecnológica;

IV – o fomento do desenvolvimento local, através do apoio aos arranjos produtivos locais.

§1º - Subordinam-se ao disposto nesta Lei, além dos órgãos da Administração Pública Municipal direta, os fundos municipais e as demais entidades que venham ser controladas direta ou indiretamente pelo Município.

§2º As instituições privadas que recebam recursos de convênio deverão envidar esforços para implementar e comprovar o atendimento desses objetivos nas respectivas prestações de contas.

CAPÍTULO II

DAS AÇÕES MUNICIPAIS DE GESTÃO

Art. 46°. - Para a ampliação da participação das microempresas e pequenas empresas de pequeno porte nas licitações, a Administração Pública Municipal deverá sempre que possível:

I – Instituir ou utilizar cadastro que possa identificar as microempresas e pequenas empresas de pequeno porte sediadas no Município, com suas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar o envio de notificação de licitação e auferir a participação das mesmas nas comprar municipais;

II – estabelecer e divulgar um planejamento anual e plurianual das contratações públicas a serem realizadas, com a estimativa de quantitativo e de data das contratações;

III – padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços contratados de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte para que adéquam os seus processos produtivos;

IV – na definição o objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam, injustificadamente, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município;

V – elaborar editais de licitação por item quando se tratar de bem divisível, permitindo mais de um vencedor para uma licitação.

CAPÍTULO III

DAS REGRAS ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO

Art. 47°. - Para habilitação em quaisquer licitações da Administração Pública Municipal serão exigidos da microempresa e da empresa de pequeno porte apenas os seguintes documentos:

I – ato constitutivo devidamente registrado e/ou CCMEI no caso de empreendedor individual;

II – inscrição no CNPJ;

III – comprovação de regularidade fiscal com a seguridade social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), na forma prevista no artigo 4º da RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TST Nº 1470 de 24 de agosto de 2011;

IV – Declaração de enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou CCMEI – Certificado da Condição de Micro empreendedor Individual.

Parágrafo único – Fica dispensada a apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis para comprovar a situação financeira das microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 48°. A comprovação da regularidade fiscal sem restrições somente será exigida no momento em que a microempresa ou a empresa de pequeno porte for declarada vencedora do certame.

§1º Entende-se o termo da declaração de vencedora, o momento imediatamente posterior à fase de habilitação, no caso da modalidade de pregão, e nos demais casos, no momento posterior ao julgamento das propostas, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

§2º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento o débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§3º A não regularização da documentação, no prazo previsto no §2º, implicará preclusão do direito à contração, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

§ 4º A prorrogação do prazo previsto no § 2º ficará a critério da Administração Publica Municipal, não se aplicando em casos devidamente justificados de urgência na contratação.

§5º O disposto §3º e a possibilidade de prorrogação do prazo de que trata o *§4º* deverão constar no instrumento convocatório da licitação.

CAPÍTULO IV

DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E OUTROS INCENTIVOS

Art. 49°. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§1º Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas peãs microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço.

§2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no §1º será apurado após a fase de lances e antes da negociação e corresponderá a diferença de até 5% (cinco por cento) superior ao valor da menor proposta.

§3º Para efeito do disposto neste artigo, proceder-se-á da seguinte forma:

I – ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

II – não havendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§1º e 2º deste artigo, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – na hipótese de empate real dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate real será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

IV – quando o procedimento, por sua natureza, não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, as propostas serão classificados conforme a ordem de apresentação pelos licitantes.

§4º Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos incisos I, a IV, o contrato será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§5º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§6º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

§7º Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta deverá ser estabelecido pela Administração Pública Municipal e estar previsto no instrumento convocatório.

Art. 50°. A Administração Pública Municipal deverá realizar, sempre que possível for, ainda que despesa enquadrado na modalidade de dispensa e inexigibilidade, "processo licitatório" destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R$80.000,00 (oitenta mil reais) para serviços e R$100.000,00 (para compras).

Parágrafo único – Em licitações para a aquisição de produtos de origem local e serviços de manutenção, a Administração Pública Municipal deverá utilizar preferencialmente a modalidade de pregão presencial.

Art. 51°. A Administração Pública Municipal poderá realizar processo licitatório em que seja exigida dos licitantes a subcontratação de microempresas ou de empresas de pequeno porte, sob pena de desclassificação.

§1º - A exigência de que trata o *caput* deve estar prevista no instrumento convocatório especificando-se o percentual mínimo do objeto a ser subcontratado que poderá ser de até 30% (trinta por centro) do valor total licitado, facultada à empresa a subcontratação em limites superiores, conforme estabelecido no edital.

§2º - É vedada a exigência de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

§3º As microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão estar indicadas e qualificadas nas propostas dos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores.

§4º No momento da habilitação, deverá ser comprovada a regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, como condição do licitante ser declarado vencedor do certame, bem como ao longo da vigência contratual, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no §1º art. 48.

§5º Sem prejuízo das sanções cabíveis, a empresa contratada deverá:

a) Comprometer-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente contratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis; ou

b) Demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

§6º A empresa contratada deverá responsabilizar-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

§7º Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§8º Demonstrada a inviabilidade de nova subcontratação, nos termos do §5º, a Administração Pública Municipal deverá transferir a parcela subcontratada à empresa contratada, desde que sua execução já tenha sido iniciada.

§9º O disposto no §3º deverá ser comprovado no momento da aceitação, quando a modalidade de licitação for pregão, ou no momento da habilitação nas demais modalidades.

Art. 52°. A exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

I – microempresa ou empresa de pequeno porte;

II – consórcio composto em sua totalidade ou parcialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o artigo 33 da Lei 8.666/93.

Art. 53°. Nas licitações para a aquisição de bens, serviços e serviços de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, a Administração Pública Municipal deverá reservar, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto, para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§1º O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou empresas de pequeno porte na totalidade do objeto, sendo-lhes reservada exclusivamente de participação na disputa de que trata o *caput.*

§2º Aplica-se o disposto no *caput* sempre que houve, municipal/regionalmente, o mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte e que atendam às exigências constantes do instrumento convocatório.

§3º Admite-se a divisão da cota reservada em múltiplas cotas, objetivando-se a ampliação da competitividade, desde que a soma dos percentuais de cada cota em relação ao total do objeto não ultrapasse a 25% (vinte e cinco por cento).

§4º Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo preço da cota principal, caso este tenha sido menor do que o obtido na cota reservada.

Art. 54°. Não se aplica o disposto nos artigos 49 a 52:

I – os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;

II – não houver um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados no município ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo a ser contratado;

Parágrafo Único **–** Para fins do disposto no inciso III, considera-se não vantajoso para a Administração quando o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar os objetivos previstos no artigo 1º desta Lei, justificadamente, ou resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência.

IV – a soma dos valores licitados por meio do disposto nos artigos 49 a 52 ultrapassar a 25% (vinte e cinco por cento) do total licitado em cada ano civil;

V – a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei 8.666/93, e não for possível a aplicação do artigo 6º desta lei.

CAPÍTULO V

DO CONTROLE

Art. 55°. A Administração Pública Municipal poderá definir 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Lei, meta anual de participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas compras do Município.

Parágrafo Único – A meta será revista anualmente por ato do Chefe do Executivo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56°. Para fins do disposto nesta lei, o enquadramento como microempresa e empresa de pequeno porte se dará nas condições do artigo 3º do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar Federal 123, de 14 de dezembro de 2006.

§1ºOs critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte deverão estar expressamente previstos nos editais de licitação.

§2° A identificação das microempresas ou empresas de pequeno porte na sessão pública do pregão eletrônico só deve ocorrer após o encerramento dos lances, de modo a dificultar a possibilidade de conluio ou fraude no procedimento.

§3°A comprovação da condição de micro empreendedor individual será confirmada pelo Presidente da Comissão de Licitação ou pelo pregoeiro mediante consulta aos sistemas da Junta Comercial ou da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§4º O Presidente da Comissão de Licitação ou o pregoeiro decidirá motivadamente a respeito da qualificação das licitantes como microempresas e empresas de pequeno porte, no caso de existir fato apresentado na sessão pública que possa conduzir ao seu desenquadramento.

Art. 57°. Os editais de licitação que previrem a participação de microempresa e empresa de pequeno porte devem informar que a falsidade das declarações prestadas, objetivando o tratamento diferenciado, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

Parágrafo único - A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou sua imperfeição, não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente do tratamento diferenciado, salvo se a própria licitante

desistir de sua participação no certame, na sessão pública de abertura da licitação.
Art. 58°. Para ampliar a participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, os órgãos ou entidades da Administração Pública municipal deverão:
I - estabelecer e divulgar um planejamento anual das contratações públicas a serem realizados, inclusive os do Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social Trabalho e Renda, com a estimativa de quantitativo e de data das contratações;
II - padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços contratados, de modo a orientar as microempresas e pequenas empresas na adequação dos seus processos produtivos;
III - evitar especificações que restrinjam a participação das microempresas e empresas de pequeno porte, quando da definição do objeto da contratação;
IV – identificar as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, com as respectivas linhas de fornecimento, de modo a facilitar o acesso às licitações;
V - capacitar os membros das Comissões de Licitação da Administração Municipal para aplicação do disposto nesta Lei;
VI - instituir cadastro próprio, de acesso livre, ou adequar os eventuais cadastros existentes, para identificar as microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local e/ou regionalmente, com as respectivas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e subcontratações;
VII **–** ampliar os meios de divulgação dos editais de licitação;
VIII- reduzir o prazo para 30 (trinta) dias à liquidação de empenhos devidos às microempresas e a empresas de pequeno porte.
§1ºOs programas de capacitação devem ser sistemáticos e envolver, inclusive, os responsáveis pelo planejamento das compras governamentais, podendo ser estendidos aos gestores das microempresas e das empresas de pequeno porte como forma de difundir as informações e instrumentos que os habilitem a participar do processo licitatório.
§2º O disposto neste artigo poderá ser realizado de forma centralizada pelos órgãos e entidades integrantes da administração pública do Município do Mendes.
Art. 59°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia útil subsequente à sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, com exceções das Leis de Incentivos Fiscais.

Prefeitura Municipal de Mendes, 27 de junho de 2012.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:BA014B70

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 069 DE 21 DE JUNHO DE 2012.

EMENTA: "ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR *no valor de R$15.600,00 (Quinze mil e seiscentos reais) para reforço de saldo de dotações consignadas no Orçamento – Programa em vigor e da outras correlatas providências".*

ROGÉRIO RIENTE, PREFEITO MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial o artigo 5º, alínea b, da Lei Municipal nº 1.529, de 26 de dezembro de 2011 – **Lei do Orçamento,**
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** no valor de *R$15.600,00 (Quinze mil e seiscentos reais),* para reforço de saldo de dotações consignadas no Orçamento – Programa da Prefeitura Municipal de Mendes, a saber:
02. Prefeitura Municipal de Mendes
02.12. Secretaria Municipal de Educação e Cultura
02.12.13. Cultura
02.12.13.392. Difusão Cultural
02.12.13.392.0031. Valorização da Cultura Brasileira
02.12.13.392.0031.2.035 – Incentivo ao Artífice
3.3.90.31.00.00.00.00.0000 – Premiações Culturais, Artist. Cientif.....R$ 1.600,00
02. Prefeitura Municipal de Mendes
02.15. Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolv. Econômico
02.15.23. Comércio e Serviços
02.15.23.695. Turismo
02.15.23.695.0021. Realização de Eventos Turísticos
02.15.23.695.0021.2.041 – Eventos Turísticos - Manutenção
3.3.90.36.99.00.00.00.0003 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....R$ 5.000,00
3.3.90.39.99.00.00.00.0003 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 9.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO = R$15.600,00
Art.2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso a anulação parcial de dotação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
02. Prefeitura Municipal de Mendes
02.12. Secretaria Municipal de Educação e Cultura
02.12.12. Educação
02.12.12.362. Ensino Médio
02.12.12.362.0008. Administração Executiva
02.12.12.362.0008.2.033 – Ensino Médio – Transporte Escolar
3.3.90.39.99.00.00.00.0003 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$15.600,00
TOTAL DA ANULAÇÃO = R$15.600,00
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, todavia, surtindo seus efeitos com afixação nos termos do norteamento autorizativo da Lei Orgânica Municipal – L.O.M.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 06 de junho de 2012.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:100E46D6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 086 DE 28 DE JUNHO DE 2012.

ROGÉRIO RIENTE, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor;
CONSIDERANDO os termos do artigo 53, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO os termos da Lei 1.344 de 30 de janeiro de 2009 que alterou dispositivos das Leis nº 857/2001 e 1.002/2004 que normatiza o Organograma Administrativo;
CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 5332 /2012, da Secretaria Municipal de Administração.
RESOLVE:
Art.1° - Exonerar, o Sr. Diego da Rocha Galdino, matrícula 5366, do cargo comissionado de Administrador de Unidade de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.
Art.2° - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Mendes, 28 de junho de 2012.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:45894FBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 087 DE 29 DE JUNHO DE 2012.

ROGÉRIO RIENTE, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO a necessidade de ser efetuar a substituição do Sr. Felipe Ramalho Ramos – Secretario de Obras e Habitação - Matrícula nº 5407, por motivo de férias.
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 1.469, de 10 de janeiro de 2011, em especial, Capítulo IV, os art. 53 e art.55.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº. 5366/2012, da Secretaria Municipal de Administração.
RESOLVE:
Art.1°. - Designar, a partir de 02/07/2012, o Sr. **Jorge Roberto Rocha Cardoso,** matrícula nº 5339**,** para responder, interinamente, pela função de Secretario de Municipal de Obras e Habitação, no período de 02 de Julho a 30 de Julho de 2012.
Art.2º. - O Designado, no período referenciado receberá-os vencimentos atribuídos a pasta da Secretaria Municipal de Administração.
Art.3°. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Mendes, 29 de junho de 2012.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:CD6D6043

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 088 DE 29 DE JUNHO DE 2012.

ROGÉRIO RIENTE, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor;
RESOLVE:
Artigo 1º- **CONCEDER**, a contar de 02/07/12, Licença para Atividade política da servidora a Srª Cristiane da Silva Candanda, matrícula 3110, CPF nº 037.864.287-19, lotado na Secretaria Municipal de Obras, sem prejuízo de sua remuneração, até o dia 08 de outubro de 2012, conforme processo administrativo nº 5034/2012.
Artigo 2º- Registre-se, afixe-se publique e cumpra-se.

Mendes, 29 de junho de 2012.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:52358005

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 089 DE 29 DE JUNHO DE 2012.

ROGÉRIO RIENTE, Prefeito Municipal de Mendes – RJ, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,
CONSIDERANDO o pactuado entre a União federal por intermédio do Ministério do Esporte, através da Secretaria de Obras e Habitação, e o Município de Mendes, resultando na celebração do Contrato de repasse nº 0325.335-18/2010, firmado em 04/11/2010, cujo empreendimento revela realização de transferência de recursos financeiros da União para a execução de construção da quadra poliesportiva do Bairro Independência, no Município de Mendes.
CONSIDERANDO a celebração do Termo de Contrato nº 012/2012 entre o MUNICÍPIO DE MENDES e sociedade empresária **SINERGIA CONSTRUTORA LTDA – ME**
RESOLVE:
Art. 1º. CONSTITUIR Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização de Execução das Obras e Serviços de Engenharia de que trata o objeto da DISPENSA DE LICITAÇÃO - art. 24, V, da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 73, VI, "a", da Lei nº 9.504/97, **em decorrência de certame público deserto – Processo nº 4037/2012 - TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2012**, cuja atribuição funcional é disciplina pelas Cláusulas Segunda, Quarta, Sexta e Nona do Termo de Contrato nº 012/2012, celebrado entre o MUNICÍPIO DE MENDES e a sociedade empresária **SINERGIA CONSTRUTORA LTDA – ME**.
§ 1º. A composição da Comissão de que trata o *caput* do artigo, é formada pelos agentes públicos: FELIPE RAMALHO RAMOS – Secretário Municipal de Obras e Habitação – Matrícula nº 5407 – Arquiteto – CREA/RJ sob o nº 89.1.02865-OD; ELÂINE LENZI – Matrícula nº 8762 – Arquiteta e Urbanista – CREA/RJ sob o nº 200611237 e JORGE ROBERTO ROCHA CARDOSO – Matrícula nº 5409 – Diretor do Departamento de Projetos.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 29 de junho de 2012.

ROGERIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:C38C0CD3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 070 DE 29 DE JUNHO DE 2012.

ROGÉRIO RIENTE, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor,
CONSIDERANDO as Leis 697/1997 e 1.267/2008, para os períodos de 09/06/2012 a 08/06/2014.
CONSIDERANDO o Decreto nº 060 de 01 de julho de 2010.
CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 6028/2010, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
DECRETA:
Artigo 1º - O Conselho Municipal de Educação de Mendes passam a ter a seguinte composição:
Representantes do Poder Executivo:
Titular: Débora Alves Morra Loures
Suplente: Tânia Lúcia Thomaz A. dos S. Machado
Titular: Solange de Moura Pinto Moreira
Suplente: Rita de Cássia Teixeira Moreira
Titular: Amarilda Aleixo Moreno
Suplente: Heloísa Helena Augusto Correia
Titular: Leandra Miranda de Castro
Suplente: Eliane Vieira de Souza
Titular: Rosângela dos Reis Casemiro
Suplente: Márcia Aparecida de Oliveira
Representantes dos Professores da Rede Municipal:
Titular: Andréia Maia de Assumpção
Suplente: Ana Lúcia Mathias
Representantes dos Professores da Rede Estadual:
Titular: Lêda Teixeira
Suplente: Maria de Lourdes Araújo
Representantes dos Professores da Rede Privada:
Titular: Simone Luiza Mexias
Suplente: Línea Andrade Soares
Representantes das Unidades Executora das Escolas da Rede Municipal:
Titular: Lúcia Helena Gonçalves F. Rodrigues
Suplente: Adriana Cristina Romano de Souza

Representantes dos Conselhos Escolares das Escolas da rede Municipal:
Titular: Ivete Rodrigues Siqueira
Suplente: Vinícius da Silva Machado Gaudêncio
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, todavia, retroagindo seus efeitos em 09.06.2012, revogam-se as disposições em contrario.
Registre-se, Afixe-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), 29 de junho de 2012.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:368831CD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 090 DE 29 DE JUNHO DE 2012.

ROGÉRIO RIENTE, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor;
RESOLVE:
Artigo 1º- CONCEDER, a contar de 02/07/12, Licença para Atividade política da servidora a Srª Kátia Regina Ferreira, matrículas 0549 e 790, CPF nº 568.742.607-82, lotado na Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo de sua remuneração, até o dia 08 de outubro de 2012, conforme processo administrativo nº 5400/2012.
Artigo 2º- Registre-se, afixe-se publique e cumpra-se.

Mendes, 29 de junho de 2012.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:A9435F0B

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.571 DE 29 DE JUNHO DE 2012.

Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de até R$198.628,09 (Cento e Noventa e Oito Mil, Seiscentos e Vinte e Oito Reais e Nove Centavos) para reforço de dotação no Orçamento – Programa em vigor.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e eu sanciono a seguinte:
LEI MUNICIPAL
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de até R$ 198.628,09 (Cento e Noventa e Oito Mil, Seiscentos e Vinte e Oito Reais e Nove Centavos), para reforço de dotação prevista no Orçamento – Programa Fundo Municipal de Saúde, a saber:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
07	Fundo Municipal de Saúde	
07.01.	Fundo Municipal de Saúde	
07.01.10. 07.01.10.302.	Saúde Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
07.01.10.302.0028	Ações de Saúde	
07.01.10.302.0028.2.007	Teto - SUS	
3.3.90.04.00.00.00.00.0015 3.3.90.39.50.00.00.00.0015 3.3.90.39.99.00.00.00.0015	Contratação por Tempo Determinado Serv. Médico Hospitalar, Odontológico e Labor. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	130.000,00 5.000,00 5.000,00

07.01.	Fundo Municipal de Saúde	
07.01.10. 07.01.10.302.	Saúde Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
07.01.10.302.0028	Ações de Saúde	
07.01.10.302.0028.2.008	Teto – Saúde Mental	
3.3.90.04.00.00.00.00.0016 3.3.90.30.99.00.00.00.0016 3.3.90.39.50.00.00.00.0016	Contratação por Tempo Determinado Outros Materiais de Consumo Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	41.000,00 4.000,00 13.628,09

Art. 2º. Para abertura do presente crédito adicional será utilizado como fonte de recurso o provável excesso de arrecadação no valor de até R$198.628,09 (Cento e Noventa e Oito Mil, Seiscentos e Vinte e Oito Reais e Nove Centavos), conforme prevê o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim demonstrado e extrato em anexo;

01 02	Saldo anterior Receita Realizada até 03/2012	241.326,21 465.300,33
03 04 05	Rendimentos até 03/2012 Rendimentos Previstos de 04 à 12/2012 Tendência de Arrecadação de 04 à 12/2012	5.555,63 16.650,00 1.395.815,68
06	Somatório de 01 à 05	2.124.647,85
07	Receita Prevista na LOA	1.783.360,00
08	Provável excesso de Arrecadação	341.287,85
09	Restos a Pagar (-)	125.643,88
10 11	Recurso a ser Utilizado Recurso Utilizado	215.643,97 198.628,09

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, todavia, surtindo seus efeitos com afixação nos termos do norteamento autorizativo da Lei Orgânica Municipal – L.O.M.

Prefeitura Municipal de Mendes, 29 de junho de 2012.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:B63F9205

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 071 DE 29 DE JUNHO DE 2012.

EMENTA: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de até R$198.628,09 (Cento e Noventa e Oito Mil, Seiscentos e Vinte e Oito Reais e Nove Centavos) para reforço de dotação no Orçamento – Programa em vigor.

ROGÉRIO RIENTE, PREFEITO MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, da Lei Municipal nº 1.571 de 29 de junho de 2012.
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto, Crédito Adicional Suplementar no valor de até R$ 198.628,09 (Cento e Noventa e Oito Mil, Seiscentos e Vinte e Oito Reais e Nove Centavos), para reforço de dotação prevista no Orçamento – Programa Fundo Municipal de Saúde, a saber:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
07	Fundo Municipal de Saúde	
07.01.	Fundo Municipal de Saúde	
07.01.10. 07.01.10.302.	Saúde Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
07.01.10.302.0028	Ações de Saúde	
07.01.10.302.0028.2.007	Teto - SUS	
3.3.90.04.00.00.00.00.0015 3.3.90.39.50.00.00.00.0015 3.3.90.39.99.00.00.00.0015	Contratação por Tempo Determinado Serv. Médico Hospitalar, Odontológico e Labor. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	130.000,00 5.000,00 5.000,00

07.01.	Fundo Municipal de Saúde	
07.01.10. 07.01.10.302.	Saúde Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
07.01.10.302.0028	Ações de Saúde	
07.01.10.302.0028.2.008	Teto – Saúde Mental	
3.3.90.04.00.00.00.00.0016 3.3.90.30.99.00.00.00.0016 3.3.90.39.50.00.00.00.0016	Contratação por Tempo Determinado Outros Materiais de Consumo Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	41.000,00 4.000,00 13.628,09

Art. 2º. Para abertura do presente crédito adicional será utilizado como fonte de recurso o provável excesso de arrecadação no valor de até R$198.628,09 (Cento e Noventa e Oito Mil, Seiscentos e Vinte e Oito Reais e Nove Centavos), conforme prevê o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim demonstrado e extrato em anexo;

01 02	Saldo anterior Receita Realizada até 03/2012	241.326,21 465.300,33
03 04 05	Rendimentos até 03/2012 Rendimentos Previstos de 04 à 12/2012 Tendência de Arrecadação de 04 à 12/2012	5.555,63 16.650,00 1.395.815,68
06	Somatório de 01 à 05	2.124.647,85
07	Receita Prevista na LOA	1.783.360,00
08	Provável excesso de Arrecadação	341.287,85
09	Restos a Pagar (-)	125.643,88
10 11	Recurso a ser Utilizado Recurso Utilizado	215.643,97 198.628,09

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, todavia, surtindo seus efeitos com afixação nos termos do norteamento autorizativo da Lei Orgânica Municipal – L.O.M.

Prefeitura Municipal de Mendes, 29 de junho de 2012.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:AAD95D05

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.572 DE 29 DE JUNHO DE 2012.

Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor R$145.000,00 (Cento e quarenta e cinco mil reais) para reforço de dotações no Orçamento – Programa em vigor.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e eu sanciono a seguinte:
LEI MUNICIPAL
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 145.000,00 (Cento e quarenta e cinco mil reais), para reforço de dotações previsto no Orçamento – Programa Fundo Municipal de Saúde, a saber:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
07	Fundo Municipal de Saúde	
07.01.	Fundo Municipal de Saúde	
07.01.10. 07.01.10.302.	Saúde Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
07.01.10.302.0028	Ações de Saúde	
07.01.10.302.0028.2.007	Teto - SUS	
3.3.90.36.99.00.00.00.0015 3.3.90.39.50.00.00.00.0015 3.3.90.39.99.00.00.00.0015	Outros Serviços de Pessoa Física Serv. Médico – Hospitalar, Odontológico e Labor. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$105.000,00 R$ 20.000,00 R$ 20.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO .....R$ 145.000,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos as anulações parciais de dotações, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
07	Fundo Municipal de Saúde	
07.01.	Fundo Municipal de Saúde	
07.01.10. 07.01.10.302.	Saúde Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
07.01.10.302.0028	Ações de Saúde	
07.01.10.302.0028.2.007	Teto - SUS	
3.3.90.30.09.00.00.00.0015 3.3.90.32.00.00.00.00.0015 4.4.90.52.00.00.00.00.0015	Material Farmacológico Material Bem ou Serv. p/ Dist. Gratuita Equipamento e Material Permanente	R$ 40.039,00 R$ 15.000,00 R$ 10.000,00
	TOTAL	R$ 65.039,00
07	Fundo Municipal de Saúde	
07.01.	Fundo Municipal de Saúde	
07.01.10. 07.01.10.302.	Saúde Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
07.01.10.302.0028	Ações de Saúde	
07.01.10.302.0028.2.008	Teto – Saúde Mental	
3.3.90.30.09.00.00.00.0016 3.3.90.92.00.00.00.00.0016	Material Farmacológico Despesas de Exercícios Anteriores	R$ 30.000,00 R$ 600,00
	TOTAL	R$ 30.600,00

07	Fundo Municipal de Saúde	
07.01.	Fundo Municipal de Saúde	
07.01.10. 07.01.10.301.	Saúde Atenção Básica	
07.01.10.301.0028	Ações de Saúde	
07.01.10.301.0028.2.018	Teto – Hospital	
3.3.90.30.09.00.00.00.0015 4.4.90.52.00.00.00.00.0015	Material Farmacológico Equipamento e Material Permanente	R$ 38.000,00 R$ 11.361,00
	TOTAL	R$ 49.361,00

TOTAL DA ANULAÇÃO .....R$ 145.000,00
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mendes, 29 de junho de 2012.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:54237B0A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 072 DE 29 DE JUNHO DE 2012.

EMENTA: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor R$145.000,00 (Cento e quarenta e cinco mil reais) para reforço de dotações no Orçamento – Programa em vigor.

ROGÉRIO RIENTE, PREFEITO MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, da Lei Municipal nº 1.572 de 29 de junho de 2012.
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 145.000,00 (Cento e quarenta e cinco mil reais), para reforço de dotações previsto no Orçamento – Programa Fundo Municipal de Saúde, a saber:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
07	Fundo Municipal de Saúde	
07.01.	Fundo Municipal de Saúde	
07.01.10. 07.01.10.302.	Saúde Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
07.01.10.302.0028	Ações de Saúde	
07.01.10.302.0028.2.007	Teto - SUS	
3.3.90.36.99.00.00.00.0015 3.3.90.39.50.00.00.00.0015 3.3.90.39.99.00.00.00.0015	Outros Serviços de Pessoa Física Serv. Médico – Hospitalar, Odontológico e Labor. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$105.000,00 R$ 20.000,00 R$ 20.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO .....R$ 145.000,00
Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos as anulações parciais de dotações, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
07	Fundo Municipal de Saúde	
07.01.	Fundo Municipal de Saúde	
07.01.10. 07.01.10.302.	Saúde Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
07.01.10.302.0028	Ações de Saúde	
07.01.10.302.0028.2.007	Teto - SUS	
3.3.90.30.09.00.00.00.0015 3.3.90.32.00.00.00.00.0015 4.4.90.52.00.00.00.00.0015	Material Farmacológico Material Bem ou Serv. p/ Dist. Gratuita Equipamento e Material Permanente	R$ 40.039,00 R$ 15.000,00 R$ 10.000,00
	TOTAL	R$ 65.039,00
07	Fundo Municipal de Saúde	
07.01.	Fundo Municipal de Saúde	
07.01.10. 07.01.10.302.	Saúde Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
07.01.10.302.0028	Ações de Saúde	
07.01.10.302.0028.2.008	Teto – Saúde Mental	
3.3.90.30.09.00.00.00.0016 3.3.90.92.00.00.00.00.0016	Material Farmacológico Despesas de Exercícios Anteriores	R$ 30.000,00 R$ 600,00
	TOTAL	R$ 30.600,00

07	Fundo Municipal de Saúde	
07.01.	Fundo Municipal de Saúde	
07.01.10. 07.01.10.301.	Saúde Atenção Básica	
07.01.10.301.0028	Ações de Saúde	
07.01.10.301.0028.2.018	Teto – Hospital	
3.3.90.30.09.00.00.00.0015 4.4.90.52.00.00.00.00.0015	Material Farmacológico Equipamento e Material Permanente	R$ 38.000,00 R$ 11.361,00
	TOTAL	R$ 49.361,00

TOTAL DA ANULAÇÃO .....R$ 145.000,00
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mendes, 29 de junho de 2012.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:D0007A79

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.573 DE 29 DE JUNHO DE 2012.

Autoriza ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R$ 2.568,55 (dois mil, quinhentos e sessenta e oito reais e cinqüenta e cinco centavos), na forma desta lei.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e eu sanciono a seguinte:
L E I MUNICIPAL
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** no valor de R$ 2.568,55 (dois mil, quinhentos e sessenta e oito reais e cinqüenta e cinco centavos), para atender as seguintes despesas:

02. Prefeitura Municipal de Mendes
02.12. Secretaria municipal de Educação e Cultura
02.12.12. Educação
02.12.12.361. Ensino Fundamental
02.12.12.361.0008. Administração Executiva
02.12.12.361.0008.2.055 – PNATE – Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar
3.3.90.30.99.00.00.00.0050 – Outros Materiais de Consumo .....R$1.712,55
3.3.90.39.99.00.00.00.0050 – Outros Serv. de Terc. – Pes. Jurídica – Outros ..... .R$ 856,00

Art. 2º. Para abertura do presente crédito adicional será utilizado como fonte de recurso:
a) o excesso de arrecadação no valor de R$1.741,69 (mil, setecentos e quarenta e um reais e sessenta e nove centavos) proveniente ao Saldo do Convênio do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar, referente ao Exercício de 2011, conforme Extrato Bancário e mais 06 (seis) parcelas de R$ 137,81 (cento e trinta e sete reais e oitenta e um centavos) que totalizam o valor de R$ 826,86 (oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e seis centavos), proveniente do repasse do FNDE conforme documentação em anexo, como prevê o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mendes, 29 de junho de 2012.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:1CBA398F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 073 DE 29 DE JUNHO DE 2012.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R$ 2.568,55 (dois mil, quinhentos e sessenta e oito reais e cinqüenta e cinco centavos), na forma desta lei.

ROGÉRIO RIENTE, PREFEITO MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, da Lei Municipal nº 1.573 de 29 de junho de 2012.
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R$ 2.568,55 (dois mil, quinhentos e sessenta e oito reais e cinqüenta e cinco centavos), para atender as seguintes despesas:

02. Prefeitura Municipal de Mendes
02.12. Secretaria municipal de Educação e Cultura
02.12.12. Educação
02.12.12.361. Ensino Fundamental
02.12.12.361.0008. Administração Executiva
02.12.12.361.0008.2.055 – PNATE – Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar
3.3.90.30.99.00.00.00.0050 – Outros Materiais de Consumo .....R$1.712,55
3.3.90.39.99.00.00.00.0050 – Outros Serv. de Terc. – Pes. Jurídica – Outros ..... .R$ 856,00

Art. 2º. Para abertura do presente crédito adicional será utilizado como fonte de recurso:
a) o excesso de arrecadação no valor de R$1.741,69 (mil, setecentos e quarenta e um reais e sessenta e nove centavos) proveniente ao Saldo do Convênio do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar, referente ao Exercício de 2011, conforme Extrato Bancário e mais 06 (seis) parcelas de R$ 137,81 (cento e trinta e sete reais e oitenta e um centavos) que totalizam o valor de R$ 826,86 (oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e seis centavos), proveniente do repasse do FNDE conforme documentação em anexo, como prevê o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mendes, 29 de junho de 2012.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:B87EBCE1

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.574 DE 29 DE JUNHO DE 2012.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de até R$44.000,00 (Quarenta e quatro mil reais) para reforço de dotação no Orçamento – Programa em vigor.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e eu sanciono a seguinte:
LEI MUNICIPAL
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de até R$44.000,00 (Quarenta e quatro mil reais) para reforço de dotação no Orçamento Programa do Fundo Municipal de Saúde, a saber:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
07.	Fundo Municipal de Saúde	
07.01.	Fundo Municipal de Saúde	
07.01.10.	Saúde	
07.01.10.122.	Administração Geral	
07.01.10.122.0028.	Ações de Saúde	
07.01.10.122.0028.1.002	Aquisições Permanentes	
4.4.90.52.00.00.00.0000	Equipamentos e Material Permanente	R$ 44.000,00

Art.2º. Para abertura do presente Crédito Adicional, será utilizada como fonte de recurso o excesso de arrecadação no valor de R$43.767,89 (Quarenta e três mil, setecentos e sessenta e sete reais e oitenta e nove centavos), provenientes ao saldo da indenização seguro ambulância e indenização seguro gol referente ao exercício de 2011, através da agência Banco do Brasil – nº2295-0 –Contas nºs 16.897-1 e 16.900-5 recebidas pelo Fundo Municipal de Saúde, informando ainda que o valor de R$ 232,11(duzentos e trinta e dois reais e onze centavos), refere-se à expectativa de rendimentos financeiros, conforme Extratos Bancários e Conciliações Bancárias em 31/12/2011 em anexo, como prevê o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CONTA BANCÁRIA	ORIGEM	VALOR R$
16.897-1	INDENIZAÇÃO GOL	R$ 12.921,53
16.900-5	INDENIZAÇÃO AMBULÂNCIA	R$ 30.846,36
	TOTAL	R$ 43.767,89

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação..

Prefeitura Municipal de Mendes, 29 de junho de 2012.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:33DAFD1D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 074 DE 29 DE JUNHO DE 2012.

EMENTA: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de até R$44.000,00 (Quarenta e quatro mil reais) para reforço de dotação no Orçamento – Programa em vigor.

ROGÉRIO RIENTE, PREFEITO MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, da Lei Municipal nº 1.574 de 29 de junho de 2012.
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de até R$44.000,00 (Quarenta e quatro mil reais) para reforço de dotação no Orçamento Programa do Fundo Municipal de Saúde, a saber:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
07.	Fundo Municipal de Saúde	
07.01.	Fundo Municipal de Saúde	
07.01.10.	Saúde	
07.01.10.122.	Administração Geral	
07.01.10.122.0028.	Ações de Saúde	
07.01.10.122.0028.1.002	Aquisições Permanentes	
4.4.90.52.00.00.00.0000	Equipamentos e Material Permanente	R$ 44.000,00

Art.2º. Para abertura do presente Crédito Adicional, será utilizada como fonte de recurso o excesso de arrecadação no valor de R$43.767,89 (Quarenta e três mil, setecentos e sessenta e sete reais e oitenta e nove centavos), provenientes ao saldo da indenização seguro ambulância e indenização seguro gol referente ao exercício de 2011, através da agência Banco do Brasil – nº2295-0 –Contas nºs 16.897-1 e 16.900-5 recebidas pelo Fundo Municipal de Saúde, informando ainda que o valor de R$ 232,11(duzentos e trinta e dois reais e onze centavos), refere-se à expectativa de rendimentos financeiros, conforme Extratos Bancários e Conciliações Bancárias em 31/12/2011 em anexo, como prevê o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CONTA BANCÁRIA	ORIGEM	VALOR R$
16.897-1	INDENIZAÇÃO GOL	R$ 12.921,53
16.900-5	INDENIZAÇÃO AMBULÂNCIA	R$ 30.846,36
	TOTAL	R$ 43.767,89

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mendes, 29 de junho de 2012.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:47DAE271

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.575 DE 29 DE JUNHO DE 2012.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais) para reforço de dotação no Orçamento – Programa em vigor.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e eu sanciono a seguinte:
LEI MUNICIPAL
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R$32.000,00 (Trinta e dois mil reais) para reforço de dotação no Orçamento Programa do Fundo Municipal de Saúde, a saber:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
07.	Fundo Municipal de Saúde	
07.01.	Fundo Municipal de Saúde	
07.01.10.	Saúde	
07.01.10.122.	Administração Geral	
07.01.10.122.0028.	Ações de Saúde	
07.01.10.122.0028.2.001	Manutenção da Unidade	
3.3.90.48.00.00.00.00.0000	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	R$ 32.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R$ 32.000,00
Art. 2º. Para abertura do presente crédito adicional serão utilizadas como fonte de recurso às anulações parciais de dotações, na forma do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.01.	Chefia de Gabinete do Prefeito	
02.01.04.	Administração	
02.01.04.122.	Administração Geral	
02.01.04.122.0007.	Supervisão e Coordenação Superior	
02.01.04.122.0007.2.001	Remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito	
3.1.90.11.00.00.00.00.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 12.000,00

02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.08.	Secretaria Municipal de Administração	
02.08.04.	Administração	
02.08.04.122.	Administração Geral	
02.08.04.122.0016.	Melhorias para Cidade	
02.08.04.122.0016.1.001	Convênios de Capital com a União	
4.4.90.51.00.00.00.00.0021	Obras e Instalações	R$ 10.000,00

02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.08.	Secretaria Municipal de Administração	
02.08.04.	Administração	
02.08.04.122.	Administração Geral	
02.08.04.122.0016.	Melhorias para Cidade	
02.08.04.122.0016.1.002	Convênios de Capital com o Estado	
4.4.90.51.00.00.00.00.0022	Obras e Instalações	R$ 10.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO.....R$ 32.000,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mendes, 29 de junho de 2012.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:C2078AF7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 075 DE 29 DE JUNHO DE 2012.

EMENTA: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$32.000,00 (Trinta e dois mil reais) para reforço de dotação no Orçamento – Programa em vigor.

ROGÉRIO RIENTE, PREFEITO MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, da Lei Municipal nº 1.575 de 29 de junho de 2012.
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R$32.000,00 (Trinta e dois mil reais) para reforço de dotação no Orçamento Programa do Fundo Municipal de Saúde, a saber:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
07.	Fundo Municipal de Saúde	
07.01.	Fundo Municipal de Saúde	
07.01.10.	Saúde	
07.01.10.122.	Administração Geral	
07.01.10.122.0028.	Ações de Saúde	
07.01.10.122.0028.2.001	Manutenção da Unidade	
3.3.90.48.00.00.00.00.0000	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	R$ 32.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R$ 32.000,00
Art. 2º. Para abertura do presente crédito adicional serão utilizadas como fonte de recurso às anulações parciais de dotações, na forma do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.01.	Chefia de Gabinete do Prefeito	
02.01.04.	Administração	
02.01.04.122.	Administração Geral	
02.01.04.122.0007.	Supervisão e Coordenação Superior	
02.01.04.122.0007.2.001	Remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito	
3.1.90.11.00.00.00.00.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 12.000,00

02.	Prefeitura Municipal de Mendes	

02.08.	Secretaria Municipal de Administração	
02.08.04.	Administração	
02.08.04.122.	Administração Geral	
02.08.04.122.0016.	Melhorias para Cidade	
02.08.04.122.0016.1.001	Convênios de Capital com a União	
4.4.90.51.00.00.00.00.0021	Obras e Instalações	R$ 10.000,00

02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.08.	Secretaria Municipal de Administração	
02.08.04.	Administração	
02.08.04.122.	Administração Geral	
02.08.04.122.0016.	Melhorias para Cidade	
02.08.04.122.0016.1.002	Convênios de Capital com o Estado	
4.4.90.51.00.00.00.00.0022	Obras e Instalações	R$ 10.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO.....R$ 32.000,00
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mendes, 29 de junho de 2012.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:8FA23480

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.576 DE 29 DE JUNHO DE 2012.

Autoriza abertura de crédito adicional especial no valor de até R$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais) na forma desta lei.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de até R$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais) paraatender às seguintes ações referentes à implantação do Fundo de Pensões e Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mendes, assim discriminados:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
08.	Fundo de Pensões e Previdência dos Servidores Públicos de Mendes	
08.01.	Fundo de Pensões e Previdência dos Servidores Públicos de Mendes	
08.01.09.	Previdência Social	
08.01.09.122	Administração Geral	
08.01.09.122.0001	Gestão Administrativa	
08.01.09.122.0001.2.001	Implantação e Estruturação do Fundo	
3.1.90.11.00.00.00.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	49.000.00
3.1.90.13.00.00.00.0000	Obrigações Patronais	6.000,00
3.1.90.13.02.00.00.0000 3.1.90.16.00.00.00.0000	Contribuição para o RPPS Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	1.000,00 2.800,00
3.3.90.14.00.00.00.0000	Diárias – Pessoal Civil	2.300,00
3.3.90.30.99.00.00.0000	Outros Materiais de Consumo	5.000,00
3.3.90.35.00.00.00.0000	Serviços de Consultoria	10.000,00
3.3.90.36.99.00.00.0000	Outros Serviços de Pessoa Física	3.500,00
3.3.90.39.99.00.00.0000	Outros Serviços de Pessoa Jurídica	31.000,00
4.4.90.52.99.00.00.0000	Outros Materiais Permanentes	20.400,00

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
08.	Fundo de Pensões e Previdência dos Servidores Públicos de Mendes	
08.01.	Fundo de Pensões e Previdência dos Servidores Públicos de Mendes	
08.01.09.	Previdência Social	
08.01.09.272	Previdência do Regime Estatutário	
08.01.09.272.0002	Pagamento de Benefícios Previdenciários	
08.01.09.272.0002.2.002	Aposentadoria, Pensões e Outros Benefícios Assistenciais	
3.1.90.01.00.00.00.0000	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	25.000,00
3.1.90.03.00.00.00.0000	Pensões	8.000,00
3.1.90.09.00.00.00.0000	Salário Família	2.000,00
3.3.90.05.00.00.00.0000	Outros Benefícios Previdenciários	6.000,00
3.3.90.08.00.00.00.0000	Outros Benefícios Assistenciais	6.000,00

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
08.	Fundo de Pensões e Previdência dos Servidores Públicos de Mendes	
08.01.	Fundo de Pensões e Previdência dos Servidores Públicos de Mendes	
08.01.09.	Previdência Social	
08.01.09.272	Previdência do Regime Estatutário	
08.01.09.272.0099. 08.01.09.272.0099.9.001 9.9.99.99.99.00.00.00.0000	Reserva de Contingência Reserva de Contingência Reserva de Contingência 2.000,00	

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R$ 180.000,00
Artigo 2º. Para abertura do presente crédito adicional serão utilizadas como fonte de recurso às anulações parciais de dotações, na forma do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.08.	Secretaria Municipal de Administração	
02.08.09.	Previdência Social	
02.08.09.274.	Previdência Especial	
02.08.09.274.0013.	Servidor Público	
02.08.09.274.0013.2.014	PASEP – Encargos	
3.3.90.10.00.00.00.0000	Outros Benefícios de Natureza Social	80.000,00

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.12.	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
02.12.12.	Educação	
02.12.12.365.	Educação Infantil	
02.12.12.365.0019.	Ensino Infantil	
02.12.12.365.0019.2.025	Ensino Pré-Escolar - Manutenção	
3.1.90.13.00.00.00.0000	Obrigações Patronais	100.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO .....R$ 180.000,00
Artigo 3º. O Poder Executivo fica autorizado a suplementar o presente crédito adicional especial até o montante de 60% (sessenta por cento) de seu total, desde que haja recursos disponíveis.
Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mendes, 29 de junho de 2012.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:37505736

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 076 DE 29 DE JUNHO DE 2012.

EMENTA: Abre crédito adicional especial no valor de até R$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais) na forma desta lei.

ROGÉRIO RIENTE, PREFEITO MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, da lei Municipal nº 1.576 de 29 de junho de 2012.

DECRETA:

Artigo 1º. Fica aberto, Crédito Adicional Especial no valor de até R$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais) para atender às seguintes ações referentes à implantação do Fundo de Pensões e Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mendes, assim discriminados:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
08.	Fundo de Pensões e Previdência dos Servidores Públicos de Mendes	
08.01.	Fundo de Pensões e Previdência dos Servidores Públicos de Mendes	
08.01.09.	Previdência Social	
08.01.09.122	Administração Geral	
08.01.09.122.0001	Gestão Administrativa	
08.01.09.122.0001.2.001	Implantação e Estruturação do Fundo	
3.1.90.11.00.00.00.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	49.000.00
3.1.90.13.00.00.00.0000	Obrigações Patronais	6.000,00
3.1.90.13.02.00.00.0000 3.1.90.16.00.00.00.0000	Contribuição para o RPPS Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	1.000,00 2.800,00
3.3.90.14.00.00.00.0000	Diárias – Pessoal Civil	2.300,00
3.3.90.30.99.00.00.0000	Outros Materiais de Consumo	5.000,00
3.3.90.35.00.00.00.0000	Serviços de Consultoria	10.000,00
3.3.90.36.99.00.00.0000	Outros Serviços de Pessoa Física	3.500,00
3.3.90.39.99.00.00.0000	Outros Serviços de Pessoa Jurídica	31.000,00

4.4.90.52.99.00.00.0000	Outros Materiais Permanentes	20.400,00

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
08.	Fundo de Pensões e Previdência dos Servidores Públicos de Mendes	
08.01.	Fundo de Pensões e Previdência dos Servidores Públicos de Mendes	
08.01.09.	Previdência Social	
08.01.09.272	Previdência do Regime Estatutário	
08.01.09.272.0002	Pagamento de Benefícios Previdenciários	
08.01.09.272.0002.2.002	Aposentadoria, Pensões e Outros Benefícios Assistenciais	
3.1.90.01.00.00.00.0000	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	25.000,00
3.1.90.03.00.00.00.0000	Pensões	8.000,00
3.1.90.09.00.00.00.0000	Salário Família	2.000,00
3.3.90.05.00.00.00.0000	Outros Benefícios Previdenciários	6.000,00
3.3.90.08.00.00.00.0000	Outros Benefícios Assistenciais	6.000,00

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
08.	Fundo de Pensões e Previdência dos Servidores Públicos de Mendes	
08.01.	Fundo de Pensões e Previdência dos Servidores Públicos de Mendes	
08.01.09.	Previdência Social	
08.01.09.272	Previdência do Regime Estatutário	
08.01.09.272.0099. 08.01.09.272.0099.9.001 9.9.99.99.99.00.00.00.0000	Reserva de Contingência Reserva de Contingência Reserva de Contingência 2.000,00	

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R$ 180.000,00

Artigo 2º. Para abertura do presente crédito adicional serão utilizadas como fonte de recurso às anulações parciais de dotações, na forma do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.08.	Secretaria Municipal de Administração	
02.08.09.	Previdência Social	
02.08.09.274.	Previdência Especial	
02.08.09.274.0013.	Servidor Público	
02.08.09.274.0013.2.014	PASEP – Encargos	
3.3.90.10.00.00.00.0000	Outros Benefícios de Natureza Social	80.000,00

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.12.	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
02.12.12.	Educação	
02.12.12.365.	Educação Infantil	
02.12.12.365.0019.	Ensino Infantil	
02.12.12.365.0019.2.025	Ensino Pré-Escolar - Manutenção	
3.1.90.13.00.00.00.0000	Obrigações Patronais	100.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO .....R$ 180.000,00

Artigo 3º. O Poder Executivo fica autorizado a suplementar o presente crédito adicional especial até o montante de 60% (sessenta por cento) de seu total, desde que haja recursos disponíveis.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mendes, 29 de junho de 2012.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:F782D232

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.577 DE 29 DE JUNHO DE 2012.

Autoriza ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de até R$ 182.000,00 (Cento e Oitenta e Dois mil reais), na forma desta lei.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** no valor de até R$182.000,00 (Cento e oitenta e dois mil reais), para atender a seguinte despesa:

07. Fundo Municipal de Saúde
07.01. Fundo Municipal de Saúde
07.01.10. Saúde
07.01.10.301. Atenção Básica
07.01.10.301.0028. Ações de Saúde
07.01.10.301.0028.2.035 – NASF
3.3.90.04.00.00.00.00.0029 – Contratação por Tempo Determinado.....R$134.400,00
3.3.90.30.99.00.00.00.0029 – Outros Materiais de Consumo.....R$ 5.000,00
3.3.90.36.99.00.00.00.0029 – Outros Serv. Pessoa Física.....R$ 10.000,00
3.3.90.39.99.00.00.00.0029 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica .....R$ 15.600,00
4.4.90.52.99.00.00.00.0029 – Outros Equipamento e Material Permanente .....R$ 17.000,00

Art. 2º. Para abertura do presente crédito adicional será utilizado como fonte de recurso:

a) o provável excesso de arrecadação no valor de até R$180.000,00 (cento e oitenta mil reais), proveniente ao repasse do Ministério da Saúde - Programa NASF, conforme Portaria nº 154, de 24 de janeiro de 2008 e mais R$ 2.000,00 (dois mil reais) valor estimado aos rendimentos, conforme extrato bancário da conta corrente nº 18.011- 4 Banco do Brasil/ NASF e cópia da Portaria em anexo, como prevê o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mendes, 29 de junho de 2012.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:2B13119D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 077 DE 29 DE JUNHO DE 2012.

EMENTA: ABRE DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de até R$ 182.000,00 (Cento e Oitenta e Dois mil reais), na forma desta lei.

ROGÉRIO RIENTE, PREFEITO MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, da Lei Municipal nº 1.577 de 29 de junho de 2012.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de até R$182.000,00 (Cento e oitenta e dois mil reais), para atender a seguinte despesa:

07. Fundo Municipal de Saúde
07.01. Fundo Municipal de Saúde
07.01.10. Saúde
07.01.10.301. Atenção Básica
07.01.10.301.0028. Ações de Saúde
07.01.10.301.0028.2.035 – NASF
3.3.90.04.00.00.00.00.0029 – Contratação por Tempo Determinado.....R$134.400,00
3.3.90.30.99.00.00.00.0029 – Outros Materiais de Consumo.....R$ 5.000,00
3.3.90.36.99.00.00.00.0029 – Outros Serv. Pessoa Física.....R$ 10.000,00
3.3.90.39.99.00.00.00.0029 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica .....R$ 15.600,00
4.4.90.52.99.00.00.00.0029 – Outros Equipamento e Material Permanente .....R$ 17.000,00

Art. 2º. Para abertura do presente crédito adicional será utilizado como fonte de recurso:

a) o provável excesso de arrecadação no valor de até R$180.000,00 (cento e oitenta mil reais), proveniente ao repasse do Ministério da Saúde - Programa NASF, conforme Portaria nº 154, de 24 de janeiro de 2008 e mais R$ 2.000,00 (dois mil reais) valor estimado aos rendimentos, conforme extrato bancário da conta corrente nº 18.011- 4 Banco do Brasil/ NASF e cópia da Portaria em anexo, como prevê o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mendes, 29 de junho de 2012.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:7A675FA3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 091 DE 02 DE JULHO DE 2012.

ROGÉRIO RIENTE, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor;
RESOLVE:Artigo 1º- CONCEDER, a contar de 05/07/12, Licença para Atividade política ao servidor o Sr. Sebastião Luiz Martins, matrícula 2411, CPF nº 079480177-39, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo de sua remuneração, até o 15º dia seguinte da eleição, conforme processo administrativo nº 5392/2012.
Artigo 2º- Registre-se, afixe-se publique e cumpra-se.

Mendes, 02 de julho de 2012.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:5B742C92

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.124 DE 02 DE JULHO DE 2012

"Cria o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA**, considerando o DECRETO Nº 7.053 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009 que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, **D E C R E T A:**
Art. 1º - Fica instituído o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua, integrado por representantes da sociedade civil e por um representante e respectivo suplente de cada órgão a seguir descrito.
I. Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAS;
II. Secretaria Municipal de Defesa Civil -SEMDEC;
III. Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
IV. Guarda Civil Municipal de Mesquita - GCMM;
V. Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMUAM;
VI. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP
VII. Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS
VIII. Secretaria Municipal de Urbanismo – SEMURB
§1oA sociedade civil terá 8 representantes, titulares e suplentes, sendo cinco de organizações de âmbito municipal da rede socioassistencial e três de usuários atendidos pela Rede Municipal.
§2oOs membros do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades as quais representam e designados pelo Prefeito.
Art.2º-O Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua terá as seguintes atribuições.
I-elaborar planos de ação periódicos com o detalhamento das estratégias de implementação da Política Nacional para a População em Situação de Rua, especialmente quanto às metas, objetivos e responsabilidades;
II–Definir, acompanhar e monitorar o desenvolvimento da Política Municipal para a População em Situação de Rua;
III–Desenvolver indicadores para o monitoramento e avaliação das ações da Política Municipal para a População em Situação de Rua;
IV-Propor medidas que assegurem a articulação intersetorial das políticas públicas federais para o atendimento da população em situação de rua;
V-Propor formas e mecanismos para a divulgação da Política Municipal para a População em Situação de Rua;
VI -Deliberar sobre a forma de condução dos seus trabalhos.
Art.3º-O Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua poderá convidar gestores, especialistas e representantes da população em situação de rua para participar de suas atividades.
Art. 4º - Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.
Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Mesquita, RJ, 02 de julho de 2012.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:C620F7F3

GABINETE DO PREFEITO
*PORTARIA Nº 327/2012.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E:**
Exonerar a pedido **SERGIO HENRIQUE PINHEIRO,** do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Turismo, Esporte e Lazer., símbolo AS, da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - SEMCTEL, a contar desta data.
Mesquita, RJ, 29 de junho de 2012

ARTUR MESSIAS
Prefeito

(*) Republicado por ter saído com incorreção.

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:3AF45D6F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 328/2012.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E:**
Exonerar a pedido **IONE DE FATIMA MORAES,** do cargo em comissão de Diretor do Departamento Técnico, símbolo AS, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho- SEMAS, a contar desta data.
Mesquita, RJ, 02 de julho de 2012

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:9346C920

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 329/2012.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E:**
Exonerar a pedido **ROSEMERE VALBON DE OLIVEIRA,** do cargo em comissão de Gerente da Divisão de Gestão do Trabalho, símbolo CC-1, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho- SEMAS, a contar desta data.
Mesquita, RJ, 02 de julho de 2012

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:00652B85

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 330/2012.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E:**
Excluir os candidatos abaixo relacionados da portaria de convocação nº 320/2012, publicada em 29 de junho de 2012.

Cargo: Aux. De Creche

90	DAMARES ALVES DE SOUZA

Cargo: PII – Anos Iniciais

328	LUCIANA CAVALCANTE PEREIRA

Mesquita, RJ, 02 de julho de 2012

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:E79F486C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 331/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Nomeia e Convoca os seguintes Candidatos aprovados e classificados constantes no Anexo Único para comparecer no local, data e horário estabelecidos, portando os documentos abaixo elencados, para fins de análise de habilitação e encaminhamento a Perícia Médica, na forma do previsto na cláusula 3.1.6 do Edital nº 031/2010.
Mesquita, RJ 02 de julho de 2012.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Exames:
a) Hemograma Completo;
b) VDRL (sífilis);
c) Fezes (EPF);
d) Urina (AES);
e) Glicose;
f) Raio-X do tórax com laudo;
g) Raio-X Coluna Lombo-Sacra com laudo;
h) ECG com Laudo e Parecer cardiológico;
i) Laudo Psiquiátrico;
j) Avaliação Oftalmológica.
Obs.: Para todos os Cargos de professor, além dos exames elencados, será exigido o exame de Videolaringoscopia,
Documentos (cópia e original):
a) RG;
b) CPF;
c) Comprovante de residência;
d) Cartão do Pis/PASEP;
e) Título de Eleitor;
f) Comprovante de votação;
g) Certidão de Nascimento ou Casamento;
h) Certidão de Nascimento dos Dependentes;
i) Caderneta de Vacinação dos dependentes menores de 14 anos;
j) Comprovante de Escolaridade de acordo com o Edital;
k) 02 fotos 3x4;
l) Certificado de Alistamento Militar (p/Homens);
m) Cópia da Declaração de IRPF (último exercício);
n) Certidão Negativa de Feitos Criminais dos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios de distribuição do Estado do Rio de Janeiro;
o) Declaração de acumulação de cargo.
p) ASO (emitido pela perícia municipal)
Dia 05/07/2012 às 13:00 horas

Local: Secretaria Municipal de Educação – Rua Aluísio Pinto de Barros, 422, Centro – Mesquita/RJ

Cargo: Aux. De Creche

94	MARIA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA RODRIGUES

Cargo: PII – Anos Iniciais

334	SIMONE SILVA DE PAULA

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:291C2CA3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 332/2012.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E:**
Exonerar a pedido **MARLI BARBOSA DA SILVA,** do cargo em comissão de Gerente dos Conselhos Municipais, símbolo CC-1, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho- SEMAS, a contar desta data.
Mesquita, RJ, 02 de julho de 2012

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:92EB64D3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 333/2012.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E:**
Exonerar o servidor efetivo **FÁBIO FERNANDO DE AZEVEDO PEREIRA,** matrícula nº 13/007.206-0, do cargo em comissão de Chefe do Setor de Projetos Especiais, símbolo CC-2, da Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Geral- SEMUG, a contar desta data.
Mesquita, RJ, 02 de julho de 2012

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:F44A13E7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 334/2012.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E:**
Nomear o servidor efetivo **FÁBIO FERNANDO DE AZEVEDO PEREIRA,** matrícula nº 13/007.206-0, para exercer o cargo em comissão de Gerente dos Conselhos Municipais, símbolo CC-1, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho- SEMAS, a contar desta data.
Mesquita, RJ, 02 de julho de 2012

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:B6717D60

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 335/2012.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E:**
Exonerar a pedido **ALMIR ANTONIO DA SILVA VALENTIM,** do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Serviços Públicos, símbolo AS, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos- SEMOSP, a contar desta data.
Mesquita, RJ, 02 de julho de 2012

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:3D29613D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 335/2012.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E:**
Exonerar a pedido **ALMIR ANTONIO DA SILVA VALENTIM,** do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Serviços Públicos, símbolo AS, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos- SEMOSP, a contar desta data.
Mesquita, RJ, 02 de julho de 2012

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:2AA98A73

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO

Processo 02/1898/12: De acordo com o parecer favorável conclusivo da Douta Procuradoria Geral do Município em fls.147 a 149 e Controladoria Geral do Município em fls.150 a 152, homologo a presente licitação na modalidade Pregão Eletrônico (SRP) n° 006/2012, com base no incisos XXI e XXII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02, adjudicando as sociedades empresárias **POLAR FIX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** vencedora nos itens 04 e 05, no valor de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais); **HOSP MASTER PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME,** vencedora nos itens 01,02 e 03, no valor total de R$ 20.010,00 (vinte mil e dez reais); **MEDICOM RIO FARMA LTDA,** vencedora no item 06, no valor total de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais); **os quais somados resultam em R$ 26.410,00 (vinte seis mil, quatrocentos e dez reais)** por terem apresentado os menores preços e as propostas mais vantajosas, para aquisição de fraldas geriátricas e infantis para o cumprimento de Mandados judiciais e fornecimento a unidade de urgência e emergência, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde. Após ao Departamento Orçamentário e Financeiro- SEMUS, para ultimar as providências necessárias, extraindo competente nota de empenho.
Mesquita, RJ, 28 de julho de 2012.

ALEXANDRE OLIVARES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:7F8D0537

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SEMUS Nº 024/2012

"Dispõe sobre a Responsabilidade do Departamento de Almoxarifado e Patrimônio da Semus, durante as férias do Diretor "

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:
Designar o servidor efetivo **Sandro Lúcio da Silva Aguiar**, matrícula 11/005.494, a responsabilidade sobre o Departamento de Almoxarifado e Patrimônio da Semus no período de 01/07/2012 a 30/07/2012, sem prejuízo de suas atuais funções, em substituição ao servidor **Robson de Araújo Pinto,** matrícula 11/005.909, Diretor de Almoxarifado e Patrimônio, que estará em gozo de suas férias nesse período.
Mesquita, 01 de julho de 2012.

ALEXANDRE LIMA OLIVARES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:70C1B916

GABINETE DO PREFEITO
SUSPENSÃO DE PREGÃO

Resta **SUSPENSO**, por período indeterminado, o Pregão Presencial/SRP de nº. 035/2012, processo nº. 03/2762/12, que tem por objeto a Locação de Equipamentos para Serviços de Impressão e Cópia.

MICHELLE FÉLIX BARCELLOS DE ALVARENGA
Pregoeira
Matr.: 06/007.245

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:DF63F7F1

